

LEI 1.106 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

SANCIONADO

“ALTERA A LEI Nº: 1.101/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE FILADÉLFIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, ESTADO DO TOCANTINS** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - O § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Município de Filadélfia, se resguarda no direito de contemplar os serviços de registro e de inspeção em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem inspeção permanente durante as operações de abate de animais e serão fiscalizados pelo município com fundamento nos normativos estaduais e federais.

Art. 2º Revoga o parágrafo único do art. 10 e inclui os parágrafos 1º e 2º:

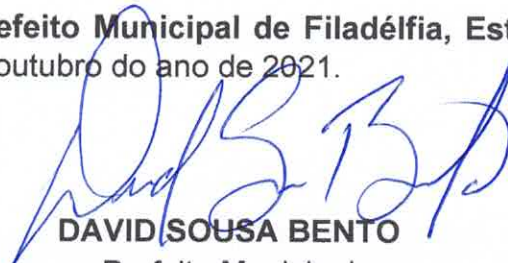
§ 1º O município de Filadélfia cobrará taxa de registro do Serviço de Inspeção Municipal S.I.M. no valor de 10 UFM.

§ 2º É isento da taxa que trata o § 1º do art. 10 desta lei o agricultor familiar e assentado rural que comprovará o preenchimento deste requisito, nos seguintes termos:

I – Agricultor familiar: Declaração de aptidão ao PRONAFE – DAP

II – Assentado rural: Declaração de aptidão ao PRONAFE – DAP ou Declaração de Assentado emitida pelo órgão de regularização fundiária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia, Estado do Tocantins,
aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2021.



DAVID SOUSA BENTO
Prefeito Municipal